

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agente de integração, visando à operacionalização do Programa de Estágios do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, compreendendo o recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino públicas e privadas, a formalização e administração dos Termos de Compromisso de Estágio, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, o controle administrativo dos estágios e a execução das demais atividades necessárias à gestão do programa, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, com o Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas aplicáveis.

01	Descrição da necessidade:	<p>O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR possui a necessidade de operacionalizar seu Programa de Estágios, regulamentado pelo Decreto CIRENOR nº 006/2026, visando oportunizar a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e privadas o desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, complementares à formação acadêmica e profissional.</p> <p>A realização de estágios constitui importante instrumento de integração entre ensino, aprendizagem e experiência prática, contribuindo para a qualificação profissional dos estudantes e para o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades desempenhadas no âmbito da Administração Pública. Ao mesmo tempo, possibilita ao CIRENOR o fortalecimento de suas atividades administrativas e técnicas, mediante o apoio prestado pelos estagiários em diferentes setores de atuação, sem prejuízo do caráter eminentemente educativo da relação estabelecida.</p> <p>Entretanto, a gestão dos programas de estágio demanda o cumprimento de diversas exigências previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, tais como a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, a articulação com as instituições de ensino, o acompanhamento da regularidade da matrícula e frequência dos estudantes, a contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais, o controle das vigências dos estágios, a emissão de documentos obrigatórios e o suporte técnico-administrativo contínuo às partes envolvidas.</p> <p>Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração, responsável pela operacionalização e gestão administrativa do Programa de Estágios do CIRENOR. A medida visa assegurar o atendimento integral da legislação aplicável, conferir maior eficiência aos procedimentos relacionados aos estágios e proporcionar maior segurança jurídica à Administração, mediante a centralização das atividades operacionais em instituição com experiência e estrutura compatíveis com a execução do objeto.</p> <p>A contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada execução do Programa de Estágios do CIRENOR, promovendo a formação prática dos estudantes, o cumprimento das exigências legais e a otimização dos recursos administrativos disponíveis, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade e segurança jurídica.</p>
----	---------------------------	--

02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Diretoria Executiva
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	Não há plano anual de contratações para o corrente ano.
04	Requisitos da contratação	<p>4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p> <p>4.1. Disposições Gerais</p> <p>I – A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso XV, do Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à matéria.</p> <p>II – A entidade contratada deverá possuir finalidade institucional compatível com atividades de integração entre educação e trabalho, gestão de programas de estágio e apoio técnico-administrativo, comprovando regular constituição jurídica, experiência institucional, capacidade técnica e estrutura operacional compatível com a execução integral do objeto contratado.</p> <p>III – O contrato produzirá efeitos imediatamente após sua assinatura, devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades, disponibilidade orçamentária e quantitativos de vagas efetivamente autorizados pelo CIRENOR.</p> <p>IV – A contratada deverá disponibilizar estrutura técnica, administrativa, operacional e tecnológica adequada à execução dos serviços, assegurando suporte permanente ao CIRENOR, às instituições de ensino e aos estudantes vinculados ao Programa de Estágios.</p> <p>4.2. Operacionalização dos Estágios</p> <p>I – Realizar a intermediação entre o CIRENOR, as instituições de ensino e os estudantes estagiários, promovendo adequada integração entre educação, formação acadêmica e atividade prática supervisionada.</p> <p>II – Promover a formalização, conferência, tramitação, controle e acompanhamento dos Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos, rescisões e demais documentos correlatos.</p> <p>III – Acompanhar permanentemente os prazos de vigência dos estágios, comunicando previamente ao CIRENOR acerca de vencimentos, renovações, desligamentos, irregularidades ou quaisquer ocorrências relevantes.</p> <p>IV – Manter organização, controle e arquivamento físico e/ou digital adequado da documentação relacionada aos estagiários e aos contratos de estágio, garantindo disponibilidade para fiscalização e consultas administrativas.</p> <p>V – Acompanhar a regularidade da matrícula e frequência escolar dos estagiários junto às respectivas instituições de ensino.</p> <p>VI – Auxiliar, quando solicitado pelo CIRENOR, nos procedimentos de recrutamento, pré-seleção, seleção e encaminhamento de estudantes.</p> <p>VII – Promover, quando solicitado pelo CIRENOR, substituição, novo encaminhamento ou reposição de estudantes para preenchimento das vagas disponíveis, evitando descontinuidade das atividades desenvolvidas.</p>

VIII – Manter regular relacionamento institucional com as instituições de ensino conveniadas, assegurando a adequada formalização e acompanhamento dos estágios.

IX – Disponibilizar ao CIRENOR, sempre que solicitado, cópias dos Termos de Compromisso, termos aditivos, rescisões e demais documentos relacionados aos estágios.

4.3. Seguro Contra Acidentes Pessoais

I – Efetuar e manter a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, durante toda a vigência do estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

II – O seguro deverá observar, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) Morte acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

III – Manter comprovação atualizada da contratação e vigência dos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários, disponibilizando os respectivos documentos sempre que solicitado pelo CIRENOR.

4.4. Suporte Técnico e Gestão Administrativa

I – Disponibilizar atendimento técnico e administrativo contínuo ao CIRENOR, inclusive para esclarecimento de dúvidas, suporte operacional e orientações relacionadas à execução contratual.

II – Disponibilizar equipe técnica e administrativa qualificada, em número suficiente para atendimento das demandas contratuais.

III – Prestar orientações técnicas e administrativas ao CIRENOR quanto às exigências legais, operacionais e documentais relacionadas aos programas de estágio.

IV – Disponibilizar, preferencialmente, sistema informatizado de gestão de estágios, possibilitando acompanhamento de contratos, documentos, relatórios, vigências e demais informações pertinentes à execução contratual.

V – Disponibilizar suporte técnico e atendimento durante todo o horário de expediente do CIRENOR.

4.5. Relatórios e Fiscalização

I – Fornecer relatórios mensais e demais informações gerenciais necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização contratual.

II – Os relatórios deverão conter, no mínimo, a relação de estagiários ativos, admissões, desligamentos, vigência dos contratos, instituição de ensino, curso, setor de lotação, situação do seguro e valores das bolsas-auxílio.

III – Permitir e facilitar a fiscalização contratual pelo CIRENOR, fornecendo documentos, relatórios, informações e acesso aos sistemas administrativos relacionados à execução do objeto.

IV – Auxiliar o CIRENOR na obtenção e controle dos relatórios de atividades dos estagiários, observada a periodicidade máxima de 06 (seis) meses prevista na Lei Federal nº 11.788/2008.

V – Fornecer suporte técnico e administrativo ao CIRENOR para emissão do termo de realização do estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho, quando do encerramento do vínculo.

4.6. Aspectos Financeiros

I – Observar os valores de bolsa-auxílio previstos no Decreto CIRENOR nº 006/2026, especialmente:

a) R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por hora para estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

b) R\$ 12,00 (doze reais) por hora para estudantes do Ensino Médio Regular;

c) R\$ 15,00 (quinze reais) por hora para estudantes do Ensino Superior e da Educação Profissional de Nível Médio.

II – Os valores correspondentes às bolsas-auxílio dos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, acrescidos da taxa administrativa contratada, serão repassados integralmente pelo CIRENOR à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do fiscal do contrato.

III – A contratada deverá efetuar o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis contados do efetivo recebimento dos recursos transferidos pelo CIRENOR.

IV – O pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR deverá observar exclusivamente as horas efetivamente estagiadas no período de referência, conforme atestado emitido pelo fiscal do contrato ou responsável designado pelo CIRENOR, sendo vedado o pagamento por carga horária não cumprida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

V – A taxa administrativa corresponderá ao percentual constante na proposta vencedora, sendo adotado, para fins estimativos, o percentual de 10,00% (dez por cento), compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive recrutamento, seleção, gestão documental, suporte técnico, seguro contra acidentes pessoais, encargos administrativos e demais despesas operacionais da contratada.

VI – Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ao CIRENOR ou aos estagiários além daqueles expressamente previstos na contratação.

4.7. Observância da Lei do Estágio

I – Garantir que a contratação dos estagiários não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CIRENOR ou com a entidade contratada.

II – Assegurar que os estágios possuam caráter estritamente educacional e supervisionado, sendo vedada a utilização de estagiários para exercício de atividades incompatíveis com sua formação acadêmica ou para substituição de empregados ou desempenho de atribuições permanentes do CIRENOR.

III – Assegurar que as atividades desenvolvidas pelos estagiários guardem compatibilidade com a área de formação e com a proposta pedagógica dos respectivos cursos.

IV – Observar o direito ao recesso dos estagiários, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

V – Observar a obrigatoriedade de supervisão dos estagiários pelo CIRENOR, fornecendo os subsídios necessários para a adequada formalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

VI – Observar que a supervisão dos estagiários deverá atender ao limite máximo de 10 (dez) estagiários por supervisor, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

4.8. Obrigações Complementares

I – Responsabilizar-se integralmente pela regularidade documental, administrativa e operacional dos estágios sob sua gestão.

II – Não realizar qualquer cobrança financeira dos estudantes em razão dos serviços prestados no âmbito da presente contratação.

III – Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo sigilo, confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais dos estudantes e demais envolvidos.

IV – Responder administrativamente por falhas operacionais, irregularidades documentais ou descumprimentos legais relacionados à execução contratual atribuíveis à contratada.

V – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas para a contratação.

VI – Atender prontamente às solicitações do CIRENOR, promovendo os ajustes, regularizações e correções eventualmente necessários durante a execução contratual.

VII – Observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e igualdade de oportunidades nos procedimentos de recrutamento, seleção e encaminhamento de estudantes.

VIII – Fica vedada a cessão, transferência ou subcontratação total do objeto contratado.

4.9. Vigência Contratual

I – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatamente após sua formalização.

II – O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente e demonstração da vantajosidade para a Administração, por períodos de até 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Requisitos de Habilitação e Comprovação do Enquadramento Legal

I – A entidade a ser contratada deverá comprovar o atendimento dos requisitos que justifiquem a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentos que evidenciem sua natureza jurídica, finalidade institucional compatível com o objeto pretendido e atuação voltada à integração entre educação e trabalho.

II – A contratada deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus atuais representantes legais.

III – A contratada deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

IV – A contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

V – A contratada deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede.

VI – A contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

		<p>VII – A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.</p> <p>VIII – A contratada deverá apresentar declaração de que não emprega menor em situação irregular, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p> <p>IX – A contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução contratual, devendo apresentar documentação atualizada sempre que solicitado pelo CIRENOR.</p> <p>X – O CIRENOR poderá realizar diligências complementares destinadas à verificação da autenticidade, validade e adequação dos documentos apresentados, bem como da efetiva capacidade da entidade para execução do objeto contratado.</p> <p>XI – A ausência de comprovação dos requisitos legais para enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a irregularidade da documentação exigida, impedirá a formalização da contratação ou ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>4.11. Princípios Aplicáveis</p> <p>I – A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, transparência, economicidade, interesse público e segurança jurídica, assegurando a adequada operacionalização do Programa de Estágios mantido pelo CIRENOR.</p>
05	Quantidade estimada da contratação	<p>A quantidade estimada da contratação corresponderá ao número de vagas de estágio efetivamente autorizadas pelo CIRENOR durante a vigência contratual, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos na legislação aplicável.</p> <p>Para fins de estimativa do valor da contratação, deverão ser considerados os quantitativos de estagiários previstos pela Administração, distribuídos entre as modalidades contempladas pelo Decreto CIRENOR nº 006/2026, quais sejam: Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio Regular, Ensino Superior e Educação Profissional de Nível Médio.</p> <p>A contratação não gera obrigação de preenchimento integral das vagas estimadas, constituindo mera expectativa de demanda, podendo o quantitativo de estagiários variar conforme a necessidade do CIRENOR ao longo da execução contratual.</p>
06		<p>O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, consistente na operacionalização do Programa de Estágios, mediante intermediação entre o Consórcio, instituições de ensino e estudantes regularmente matriculados, com observância da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas aplicáveis.</p> <p>Considerando a natureza do objeto, foram avaliadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda:</p> <p>I – Execução direta pelo próprio CIRENOR</p> <p>A primeira alternativa considerada seria a execução direta de todas as atividades administrativas relacionadas ao Programa de Estágios pelo próprio CIRENOR, incluindo divulgação de vagas, recrutamento, seleção, conferência</p>

Levantamento de mercado

documental, formalização de Termos de Compromisso de Estágio, controle de vigências, acompanhamento da matrícula e frequência escolar, interlocução com instituições de ensino, contratação de seguro contra acidentes pessoais, elaboração de relatórios e gestão dos pagamentos das bolsas-auxílio.

Embora juridicamente possível, essa alternativa não se mostra a mais eficiente, tendo em vista que a gestão de estágios envolve rotinas administrativas específicas, acompanhamento permanente e conhecimento técnico sobre a legislação de estágio, demandando estrutura operacional própria, sistema de controle, equipe dedicada e articulação contínua com diversas instituições de ensino. A execução direta poderia gerar maior risco de falhas documentais, atrasos, inconsistências no acompanhamento dos estudantes e descumprimento das exigências legais previstas na Lei Federal nº 11.788/2008.

II – Contratação de empresa privada prestadora de serviços administrativos

Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa privada para execução de serviços administrativos de apoio à gestão do programa de estágios. Contudo, essa alternativa não se mostra a mais adequada, pois o objeto não se limita à prestação de serviços administrativos genéricos, exigindo atuação específica como agente de integração, com experiência na intermediação entre instituições de ensino, estudantes e concedentes de estágio.

Além disso, a contratação de empresa privada comum poderia não atender integralmente às finalidades educacionais e institucionais próprias do estágio, especialmente quanto à articulação com instituições de ensino, formalização dos instrumentos próprios da Lei do Estágio, acompanhamento pedagógico-administrativo e manutenção dos controles necessários à regularidade dos vínculos.

III – Realização de procedimento licitatório comum

A realização de procedimento licitatório comum também poderia ser cogitada, especialmente caso o objeto fosse tratado como serviço comum de apoio administrativo. Entretanto, no presente caso, a necessidade do CIRENOR está diretamente relacionada à contratação de entidade especializada na integração entre educação e trabalho, cuja finalidade institucional seja compatível com a promoção de estágios e inserção de estudantes no ambiente profissional supervisionado.

Dessa forma, embora a licitação seja regra geral nas contratações públicas, verifica-se que a própria Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipótese específica de contratação direta para instituições brasileiras incumbidas estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, bem como para entidades que preencham os requisitos legais aplicáveis, desde que possuam inquestionável reputação ético-profissional e não tenham fins lucrativos, conforme art. 75, inciso XV.

IV – Contratação direta de entidade especializada como agente de integração

A alternativa que melhor atende à necessidade administrativa consiste na contratação direta de entidade especializada para atuar como agente de

		<p>integração de estágios, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos legais pela entidade contratada.</p> <p>Essa solução permite ao CIRENOR contar com instituição especializada, com estrutura técnica, administrativa, operacional e tecnológica própria para a gestão de programas de estágio, abrangendo recrutamento, seleção, encaminhamento de estudantes, formalização de Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento das vigências, suporte às instituições de ensino, contratação de seguro contra acidentes pessoais, controle documental, emissão de relatórios e suporte contínuo à Administração.</p> <p>A contratação de agente de integração mostra-se tecnicamente mais adequada, pois reduz riscos operacionais, confere maior segurança jurídica ao programa, assegura melhor controle documental e permite que o CIRENOR concentre seus esforços nas atividades institucionais e na fiscalização da execução contratual, sem assumir diretamente todas as rotinas especializadas inerentes à gestão dos estágios.</p> <p>No caso concreto, foi apresentada proposta pelo Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, entidade especializada na atuação como agente de integração, com taxa de administração de 10,00% incidente sobre o valor das bolsas-auxílio dos estagiários. A proposta contempla a prestação dos serviços necessários à operacionalização do Programa de Estágios do CIRENOR, observadas as condições estabelecidas no Decreto CIRENOR nº 006/2026.</p> <p>Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação direta de entidade especializada como agente de integração constitui a solução mais adequada, eficiente e segura para o atendimento da necessidade do CIRENOR, especialmente por permitir a execução regular do Programa de Estágios, com observância da legislação aplicável, adequada gestão documental, suporte técnico especializado, contratação de seguro obrigatório, controle das vigências e acompanhamento dos estudantes vinculados ao programa.</p> <p>Assim, a opção pela contratação direta com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 mostra-se juridicamente viável e tecnicamente justificada, desde que devidamente comprovado, no processo administrativo, o enquadramento da entidade contratada nos requisitos legais aplicáveis, sua finalidade institucional compatível com o objeto, sua regularidade documental e a compatibilidade da proposta apresentada com os valores praticados em contratações similares.</p>
07	<p>Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)</p>	<p>A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores das bolsas-auxílio previstos no Decreto CIRENOR nº 006/2026 e na proposta comercial apresentada pelo Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, a qual estabeleceu taxa de administração correspondente a 10,00% (dez por cento) incidente sobre os valores das bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR.</p>

Para fins de estimativa, foram considerados os valores das bolsas correspondentes às cargas horárias máximas estabelecidas pelo Decreto CIRENOR nº 006/2026, tomando-se como referência a média de 20 (vinte) dias úteis mensais, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Modalidade	Carga Horária Máxima	Bolsa-Auxílio Mensal Estimada	Taxa Administrativa (10%)	Valor Mensal Estimado por Estagiário
Educação de Jovens e Adultos	04 horas diárias / 20 horas semanais	R\$ 840,00	R\$ 84,00	R\$ 924,00
Ensino Médio Regular	06 horas diárias / 30 horas semanais	R\$ 1.440,00	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
Ensino Superior / Educação Profissional de Nível Médio	06 horas diárias / 30 horas semanais	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00	R\$ 1.980,00

Observação: Os valores acima possuem caráter meramente estimativo e foram elaborados considerando as cargas horárias máximas previstas no Decreto CIRENOR nº 006/2026 e a média de 20 (vinte) dias úteis mensais. As vagas de estágio serão disponibilizadas conforme a necessidade do CIRENOR, não havendo obrigação de preenchimento de quantitativo mínimo de estudantes. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios e às horas efetivamente estagiadas, acrescido da taxa administrativa contratada.

Os valores das bolsas foram obtidos a partir da aplicação dos valores horários previstos no Decreto CIRENOR nº 006/2026, conforme segue:

- Educação de Jovens e Adultos: $R\$ 10,50 \times 4 \text{ horas} \times 20 \text{ dias} = R\$ 840,00$;
- Ensino Médio Regular: $R\$ 12,00 \times 6 \text{ horas} \times 20 \text{ dias} = R\$ 1.440,00$;
- Ensino Superior e Educação Profissional de Nível Médio: $R\$ 15,00 \times 6 \text{ horas} \times 20 \text{ dias} = R\$ 1.800,00$.

A taxa administrativa de 10,00% (dez por cento) foi definida com base na proposta formal apresentada pelo Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, incidindo sobre os valores das bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários. Referido percentual compreende todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo recrutamento, seleção, gestão documental, suporte técnico e administrativo, acompanhamento dos estágios, contratação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais e demais despesas operacionais inerentes à prestação dos serviços.

Ressalta-se que o pagamento das bolsas-auxílio observará exclusivamente as horas efetivamente estagiadas, conforme atesto emitido pelo fiscal do contrato

		<p>ou responsável designado pelo CIRENOR, não havendo garantia de utilização integral da estimativa inicialmente estabelecida.</p> <p>Quanto ao seguro contra acidentes pessoais, exigido pelo art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, optou-se pela fixação das seguintes coberturas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); • Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). <p>A definição dos valores acima considerou pesquisa em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente aquelas destinadas à contratação de agentes de integração para operacionalização de programas de estágio, evidenciando-se que as coberturas estipuladas se encontram compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado securitário para esse tipo de contratação. Os valores adotados mostram-se suficientes para assegurar proteção adequada aos estudantes, sem representar custo excessivo à Administração, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.</p> <p>A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta à entidade especializada na prestação dos serviços objeto da contratação, tendo sido apresentada proposta formal pelo Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, contemplando taxa administrativa de 10,00% (dez por cento), percentual considerado compatível com a complexidade, abrangência e características específicas do objeto pretendido.</p> <p>O valor global estimado da contratação será definido a partir do quantitativo de estagiários efetivamente autorizado pelo CIRENOR durante a vigência contratual, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e os limites estabelecidos pela legislação aplicável. A presente estimativa constitui instrumento de planejamento e reserva orçamentária, não gerando obrigação de preenchimento integral das vagas inicialmente projetadas.</p>
08	<p>Descrição da solução como um todo</p>	<p>A solução proposta consiste na contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração, responsável pela operacionalização, gestão administrativa e acompanhamento do Programa de Estágios do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto CIRENOR nº 006/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>A contratação abrangerá todas as atividades necessárias à adequada execução dos estágios promovidos pelo CIRENOR, compreendendo a intermediação entre o Consórcio, as instituições de ensino e os estudantes regularmente matriculados, bem como o suporte técnico e administrativo indispensável à formalização, acompanhamento e encerramento dos vínculos de estágio.</p> <p>A solução deverá contemplar, no mínimo, a divulgação das oportunidades de estágio, o recrutamento, a pré-seleção, a seleção e o encaminhamento de estudantes, sempre que solicitado pelo CIRENOR, observados os princípios da impessoalidade, igualdade de oportunidades e transparência.</p>

Também deverão integrar a solução a elaboração, formalização, conferência, tramitação e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos, rescisões e demais documentos correlatos, bem como o acompanhamento contínuo da vigência dos estágios, controle documental e interlocução permanente com as instituições de ensino envolvidas.

A entidade contratada deverá realizar o acompanhamento da regularidade da matrícula e frequência escolar dos estagiários, mantendo atualizado o controle das informações necessárias à permanência regular dos estudantes no programa, em conformidade com a legislação aplicável.

A solução deverá contemplar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, observando, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A contratada deverá manter comprovação atualizada da vigência das apólices e disponibilizar a documentação correspondente sempre que solicitado pelo CIRENOR.

A solução compreende, ainda, a disponibilização de estrutura técnica, administrativa, operacional e tecnológica compatível com a execução do objeto, inclusive mediante fornecimento de suporte técnico contínuo e, preferencialmente, sistema informatizado para acompanhamento dos estágios, possibilitando o acesso às informações relativas aos estudantes, contratos, vigências, relatórios e demais dados necessários à fiscalização contratual.

A entidade contratada deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos contendo informações atualizadas sobre os estagiários ativos, admissões, desligamentos, instituições de ensino, cursos frequentados, setores de atuação, vigência dos contratos, situação do seguro e valores das bolsas-auxílio, permitindo o adequado acompanhamento da execução contratual pelo CIRENOR.

A solução adotada contempla, ainda, a gestão administrativa dos pagamentos das bolsas-auxílio, cabendo ao CIRENOR efetuar o repasse dos valores correspondentes às bolsas efetivamente devidas, acrescidos da taxa administrativa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação pertinente e atesto do fiscal do contrato.

Compete à entidade contratada promover o pagamento das bolsas-aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis após o efetivo recebimento dos recursos transferidos pelo CIRENOR, observando exclusivamente as horas efetivamente estagiadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato ou responsável designado pelo Consórcio, sendo vedado o pagamento de carga horária não cumprida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A remuneração da entidade contratada ocorrerá mediante a aplicação de taxa administrativa correspondente ao percentual ofertado na proposta vencedora, incidente sobre o valor das bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive recrutamento, seleção, suporte técnico e administrativo, gestão

		<p>documental, acompanhamento dos estágios, contratação do seguro obrigatório e demais despesas operacionais inerentes à prestação dos serviços.</p> <p>A solução deverá assegurar o caráter eminentemente educacional dos estágios, observando-se a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação acadêmica dos estudantes, o cumprimento das cargas horárias legalmente estabelecidas, o direito ao recesso previsto na Lei Federal nº 11.788/2008 e os limites de supervisão aplicáveis à Administração Pública.</p> <p>O CIRENOR permanecerá responsável pela definição das vagas de estágio, designação dos supervisores, fiscalização da execução contratual, atesto das horas efetivamente estagiadas e acompanhamento das atividades desempenhadas pelos estudantes, cabendo à entidade contratada o suporte técnico-operacional necessário à regular implementação do Programa de Estágios.</p> <p>A solução proposta mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita ao CIRENOR contar com instituição especializada na integração entre educação e trabalho, reduzindo riscos operacionais e jurídicos relacionados à gestão direta dos estágios, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e promovendo maior eficiência administrativa.</p> <p>Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de agente de integração, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução mais vantajosa e adequada para o atendimento das necessidades do CIRENOR, garantindo a continuidade do Programa de Estágios, a adequada formação prática dos estudantes e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica.</p>
09	Parcelamento da contratação	<p>Após análise das características e especificidades do objeto, conclui-se que o parcelamento da presente contratação não se mostra técnica nem economicamente viável.</p> <p>A solução pretendida consiste na operacionalização integral do Programa de Estágios do CIRENOR, abrangendo um conjunto de atividades interdependentes, tais como recrutamento e encaminhamento de estudantes, formalização e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento da regularidade da matrícula e frequência escolar, controle das vigências dos estágios, contratação e administração do seguro contra acidentes pessoais, suporte técnico e administrativo, gestão documental, elaboração de relatórios gerenciais e operacionalização dos pagamentos das bolsas-auxílio.</p> <p>A segregação dessas atividades entre diferentes entidades poderia comprometer a eficiência da execução contratual, dificultando a coordenação dos serviços, a definição de responsabilidades, a uniformidade dos procedimentos adotados e a efetividade dos mecanismos de controle e fiscalização implementados pelo CIRENOR.</p> <p>Além disso, a centralização da gestão dos estágios em uma única entidade especializada proporciona maior padronização dos processos, otimização dos fluxos administrativos, redução dos riscos operacionais e maior segurança jurídica quanto ao cumprimento das exigências aplicáveis aos programas de</p>

		<p>estágio.</p> <p>Sob o aspecto econômico, a contratação integrada mostra-se mais vantajosa, uma vez que a remuneração da contratada ocorrerá mediante taxa administrativa incidente sobre os valores das bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários, contemplando todos os serviços necessários à adequada execução do objeto.</p> <p>Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução pretendida, a interdependência entre as atividades que compõem o objeto e a necessidade de manutenção de controles administrativos uniformes, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação, recomendando-se a contratação de solução única e integral, apta a atender plenamente às necessidades do CIRENOR e assegurar a adequada operacionalização do Programa de Estágios.</p>
10	<p>Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências</p>	<p>Com a implementação da solução proposta, espera-se que o CIRENOR promova a adequada operacionalização do seu Programa de Estágios, assegurando o cumprimento das disposições legais aplicáveis, a regularidade dos vínculos estabelecidos com os estudantes e a oferta de oportunidades de aprendizagem prática supervisionada, em consonância com as finalidades educacionais do estágio.</p> <p>Dentre os principais resultados esperados com a contratação, destacam-se:</p> <p>I – a adequada integração entre o CIRENOR, as instituições de ensino e os estudantes, promovendo experiências práticas compatíveis com a formação acadêmica dos estagiários;</p> <p>II – a regular formalização, acompanhamento e encerramento dos estágios, com observância das exigências previstas na legislação aplicável;</p> <p>III – a redução dos riscos operacionais e jurídicos decorrentes da gestão direta dos programas de estágio pelo próprio Consórcio;</p> <p>IV – a disponibilização de suporte técnico e administrativo especializado para atendimento das demandas relacionadas aos estágios;</p> <p>V – a manutenção de controles documentais eficientes, assegurando a rastreabilidade das informações e a pronta disponibilização dos documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento contratual;</p> <p>VI – a garantia de cobertura securitária adequada aos estagiários, mediante contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais durante toda a vigência dos estágios;</p> <p>VII – a melhoria da eficiência administrativa do CIRENOR, permitindo que seus recursos humanos concentrem esforços nas atividades institucionais próprias do Consórcio;</p> <p>VIII – a disponibilização de informações gerenciais atualizadas, possibilitando o adequado monitoramento da execução contratual e a tomada de decisões pela Administração;</p> <p>IX – o pagamento tempestivo das bolsas-auxílio aos estagiários, observadas as horas efetivamente estagiadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;</p> <p>X – a promoção de oportunidades de qualificação profissional e desenvolvimento de competências aos estudantes vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR;</p>

XI – assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade de oportunidades nos procedimentos de recrutamento e encaminhamento de estudantes;

XII – garantir a manutenção da regularidade das apólices de seguro contra acidentes pessoais durante toda a vigência dos estágios;

XIII – proporcionar maior padronização dos procedimentos administrativos relacionados à gestão dos estágios, conferindo maior eficiência e segurança às rotinas desenvolvidas;

XIV – minimizar riscos de responsabilização administrativa decorrentes do descumprimento da legislação aplicável aos programas de estágio;

XV – assegurar a continuidade do Programa de Estágios do CIRENOR, evitando prejuízos às atividades desenvolvidas pelos setores beneficiados e aos estudantes participantes;

XVI – promover maior transparência e controle sobre os atos relacionados à execução dos estágios, por meio da disponibilização de relatórios gerenciais e documentação comprobatória atualizada;

XVII – possibilitar a adequada fiscalização contratual pelo CIRENOR, mediante acesso tempestivo às informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

Caso ocorram intercorrências durante a execução contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, observando-se a gravidade da ocorrência, a preservação do interesse público e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Constituem providências mínimas a serem adotadas pelo CIRENOR em caso de intercorrências:

I – notificar formalmente a contratada para apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo compatível para regularização;

II – exigir a imediata correção de falhas operacionais, documentais ou procedimentais que possam comprometer a regularidade dos estágios ou a continuidade da execução contratual;

III – solicitar a substituição ou regularização de procedimentos relacionados ao recrutamento, encaminhamento ou gestão administrativa dos estagiários, quando identificadas inconsistências;

IV – exigir a atualização ou complementação da documentação relativa aos estagiários, aos seguros contratados ou aos registros administrativos mantidos pela contratada;

V – promover reuniões técnicas entre o fiscal do contrato e os representantes da contratada, visando à identificação das causas das intercorrências e à definição de medidas preventivas e corretivas;

VI – intensificar os mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual sempre que constatadas ocorrências reiteradas ou situações que demandem monitoramento mais rigoroso;

VII – registrar formalmente as ocorrências verificadas, bem como as providências adotadas, mantendo histórico atualizado para subsidiar futuras avaliações da execução contratual;

VIII – aplicar as medidas administrativas previstas no instrumento contratual, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

IX – adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do Programa de Estágios e evitar prejuízos aos estudantes e às atividades desenvolvidas no âmbito do CIRENOR;

X – promover, quando necessário, a revisão dos fluxos internos de fiscalização e acompanhamento dos estágios, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da gestão contratual;

XI – exigir da contratada a reposição de estagiários desligados ou a apresentação de novos candidatos em prazo compatível com as necessidades administrativas do CIRENOR;

XII – determinar a regularização imediata de inconsistências relacionadas ao seguro obrigatório dos estagiários, especialmente nos casos de vencimento, ausência de cobertura ou divergências nas apólices apresentadas;

XIII – exigir a apresentação de documentação comprobatória complementar sempre que identificadas divergências nos relatórios, pagamentos, registros administrativos ou demais procedimentos executados pela contratada;

XIV – adotar medidas destinadas à preservação da continuidade do Programa de Estágios, especialmente em situações que possam comprometer o pagamento das bolsas-auxílio ou a permanência regular dos estudantes no programa;

XV – avaliar periodicamente o desempenho da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, visando subsidiar eventual decisão acerca da continuidade da relação contratual e futuras prorrogações;

XVI – comunicar formalmente à contratada eventuais descumprimentos relacionados aos prazos de pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários, exigindo a imediata regularização da situação;

XVII – exigir a correção de inconsistências relacionadas à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos, rescisões ou demais documentos obrigatórios;

XVIII – promover o encaminhamento das ocorrências aos setores competentes do CIRENOR para adoção das medidas administrativas, jurídicas ou de controle eventualmente necessárias;

XIX – revisar, sempre que necessário, os procedimentos internos relacionados à gestão e fiscalização dos estágios, buscando o aprimoramento contínuo dos mecanismos de controle adotados pela Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta apresenta potencial para atender de forma eficiente às necessidades do CIRENOR, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa, regularidade operacional e efetividade na execução do Programa de Estágios, contribuindo para a formação prática dos estudantes e para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo Consórcio. A adoção das providências acima elencadas permitirá a pronta atuação da Administração diante de eventuais intercorrências, assegurando a continuidade dos serviços, a proteção dos

		interesses institucionais do CIRENOR e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	<p>Não foram identificadas contratações correlatas ou complementares necessárias à execução do objeto pretendido.</p> <p>A solução proposta contempla, de forma integrada, todas as atividades necessárias à operacionalização do Programa de Estágios do CIRENOR, incluindo recrutamento e encaminhamento de estudantes, formalização e gestão dos estágios, contratação do seguro obrigatório, suporte técnico e administrativo, gestão documental e operacionalização dos pagamentos das bolsas-auxílio.</p> <p>As atribuições remanescentes do CIRENOR restringem-se às competências inerentes à condição de concedente dos estágios, tais como definição das vagas, designação dos supervisores, atesto das horas efetivamente estagiadas e fiscalização da execução contratual, não demandando a realização de contratações adicionais.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa identificada.</p>
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	<p>Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de entidade especializada para operacionalização do Programa de Estágios do CIRENOR, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são reduzidos e de baixa relevância, não havendo consumo significativo de recursos naturais ou geração expressiva de resíduos.</p> <p>Ainda assim, recomenda-se que a contratada adote práticas voltadas à sustentabilidade, especialmente mediante a priorização de procedimentos eletrônicos para formalização, tramitação, armazenamento e compartilhamento de documentos, reduzindo a utilização de papel, impressões desnecessárias e demais materiais de consumo.</p> <p>Deverá ser incentivada, sempre que possível, a utilização de sistemas informatizados e meios digitais de comunicação entre a contratada, o CIRENOR, as instituições de ensino e os estudantes, contribuindo para a racionalização do uso de recursos e para a minimização dos impactos ambientais associados à execução do objeto.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, sendo recomendada a adoção de medidas administrativas voltadas à promoção da eficiência no uso dos recursos e à redução da geração de resíduos decorrentes das atividades desenvolvidas.</p>
13	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível	<p>Diante das informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária e juridicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.</p> <p>A solução proposta revelou-se a alternativa mais eficiente para a operacionalização do Programa de Estágios do CIRENOR, permitindo a adequada integração entre o Consórcio, as instituições de ensino e os estudantes, com observância das exigências previstas na Lei Federal nº 11.788/2008 e no Decreto CIRENOR nº 006/2026.</p> <p>O levantamento de mercado realizado demonstrou que a contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração constitui a medida</p>

a contratação?)	<p>mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, especialmente em razão da complexidade das atividades envolvidas, da necessidade de suporte técnico especializado e da importância da manutenção de controles administrativos eficientes e uniformes.</p> <p>Verificou-se, ainda, que a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se compatível com o objeto pretendido, desde que devidamente comprovado, no processo administrativo, o atendimento dos requisitos legais pela entidade a ser contratada, especialmente quanto à sua finalidade institucional, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e compatibilidade da proposta apresentada com os valores praticados em contratações similares.</p> <p>A estimativa de valor elaborada, a definição dos requisitos da contratação, a análise da solução proposta, a inexistência de necessidade de contratações correlatas, a avaliação dos impactos ambientais e a identificação dos resultados esperados evidenciam a adequação da solução escolhida e a sua capacidade de atender integralmente à demanda administrativa identificada.</p> <p>Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para contratação de entidade especializada para a operacionalização do Programa de Estágios do CIRENOR, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruirão o procedimento.</p> <p>Por fim, registra-se que a presente contratação contribuirá para a adequada execução do Programa de Estágios do CIRENOR, promovendo oportunidades de formação prática aos estudantes, fortalecendo as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e assegurando maior eficiência, segurança jurídica e regularidade na gestão dos estágios.</p>
-----------------	--

Sananduva, 10 de junho de 2026.

ULISSES CECCHIN
DIRETOR EXECUTIVO